

EDITAL DE BOLSA SOCIAL DE ESTUDO ANO 2020

A ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS
EVANGÉLICAS - OASE:

IEL – Instituto Educacional Luterano;

Por meio de seu **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL**, conforme as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de Bolsa de Estudos, torna-se pública a realização do **Processo Seletivo de Bolsa Social de Estudo** para o ano de 2020.

O **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL** abrange os seguintes níveis de ensino:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano;
- c) Ensino Médio;

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo de Bolsa Social Estudo é regido pelo presente Edital, pela Lei 12.101/2009 (ATUALIZADA) e seu regulamento será operacionalizado pelo **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL** do IEL;

1.2 A análise, para a possível concessão da **BOLSA SOCIAL DE ESTUDO**, de que trata este Edital, é processada a partir da avaliação do **Formulário de Bolsa Social de Estudo e da documentação apresentada pelos candidatos**. O formulário deverá estar devidamente preenchido, incluindo toda a documentação e devolvido pelo interessado no prazo e local previstos neste Edital. **A falta de qualquer documento ou dado determina a devolução do processo como um todo;**

1.3 O preenchimento e a instrução do **Formulário de Bolsa Social de Estudo** supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas e cabais e, incluir cópias que comprovem todos os documentos listados neste Edital;

1.4 Visando contemplar o maior número possível de concessões de **Bolsa Social de Estudo**, o referido processo estará aberto exclusivamente para candidatos que não possuam bolsa de estudo de qualquer natureza, uma vez que a bolsa não será

acumulada com nenhum outro benefício, salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela administração do IEL.

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 O candidato, para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

2.1.1 Estar regularmente matriculado;

2.1.2 Comprovar renda familiar **per capita** de até 1½ (um e meio) salários-mínimos para a bolsa integral, e até 3 (três) salários-mínimos para bolsas parciais de 50%, para alunos que irão participar do processo de concessão da **Bolsa Social de Estudo**;

2.1.3 Não estar participando de outro tipo de benefício público, exceto financiamentos;

2.1.4 Ter a frequência mínima obrigatória correspondente a 75% da carga horária do curso;

2.1.5 Manter aproveitamento pleno no curso, quanto ao desempenho acadêmico, considerando-se:

- Repetência;
- Pouco empenho nos estudos;
- Indisciplina (postura e boa conduta), em sala de aula ou fora;
- Faltas em excesso.

2.1.6 Inscrever-se no **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL** nas datas previstas neste Edital.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1.1 A inscrição será realizada através de formulário **Bolsa Social de Estudo**, que deverá ser retirado a partir do dia 21/10/2019, na secretaria da escola. A entrega do formulário devidamente preenchido e da documentação listada neste Edital será realizada no **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL** no período de 21/10/2019 à 01/11/2019.

3.1.2 O horário de atendimento será 8h às 17h30min;

3.1.1 Na entrega do formulário deverão ser apresentadas as **CÓPIAS** e **ORIGINAIS** de todos os documentos, conforme descritos neste Edital;

3.1.2 Para participar do **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL**, para a concessão da **Bolsa Social de Estudo** o aluno deverá apresentar a documentação descrita ao final deste Edital.

3.1.3 Local: IEL - INSTITUTO EDUCACIONAL LUTERANO;

3.1.4 Endereço: Rua Herman Teles Ribeiro, 162, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos-SP;

4 DAS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1 Para as bolsas integrais será disponibilizada 01 bolsa para cada cinco alunos pagantes;

4.2 Para as bolsas parciais de 50% serão concedidas até o limite da disponibilidade orçamentária do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

5 DA CONCESSÃO

5.1 A concessão da Bolsa Social de Estudos prevista neste Edital será concedida a partir da mensalidade de 01/01/2020.

5.2 **A Bolsa Social de Estudos será concedida respeitando o critério até 1½ (um e meio) salários-mínimos per capita familiar para a bolsa integral e até 3 (três) salários-mínimos per capita familiar para bolsas parciais de 50%, conforme Lei 12.101/2009 (Atualizada);**

5.3 A Bolsa Social de Estudo incidirá sobre o valor bruto cobrado em cada parcela de cada curso por ano letivo;

5.4 O percentual da Bolsa Social Educacional incidirá sobre o valor contratado, **no ato da matrícula**, não podendo haver acréscimos durante o ano letivo, em que a Bolsa foi concedida.

5.5 A Bolsa Social de Estudo só poderá ser concedida e/ou renovada no ano seguinte, se o aluno não apresentar rendimento inferior a 75% nas matérias cursadas e, também, continuar enquadrado nos requisitos básicos estabelecidos neste Edital.

5.6 Não haverá compensação do benefício com outras parcelas já pagas.

5.7 Os Funcionários do **IEL – Instituto Educacional Luterano** e seus dependentes, filhos menores, caso estejam recebendo Bolsa de Estudo Funcional, em decorrência de Convenção ou Dissídio

Coletivo de Trabalho, poderão participar desta seleção.

6 DO PRAZO

TODOS OS ALUNOS
Data de Entrega dos Processos 04/11/2019 a 14/11/2019

7 DA CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação dos candidatos ao benefício obedecerá a seguinte ordem:

- 1º - Proximidade da unidade educacional;
- 2º - Menor renda familiar per capita;
- 3º - Maior grupo familiar;
- 4º - Maior Índice de Vida para alunos veteranos e para alunos ingressantes no ano/semestre.

Grupo Familiar:

Será considerado como grupo familiar todos os que habitam sobre o mesmo teto, sendo considerada a renda de todos;

7.2 **Será deduzido da renda bruta familiar, desde que comprovado judicialmente, somente o gasto com Pensão Alimentícia;**

7.3 **O Responsável que omitir ou prestar informação e/ou documentação falsa terá o benefício cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso.**

8 DO RESULTADO

O resultado do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL será divulgado dia 10/12/2019.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa Social de Estudo deste Edital;

9.2 **A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao**

imediate indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do Processo.

- 9.3 Com base na legislação vigente, os estudantes portadores de deficiência serão contemplados de forma preferencial, desde que atendam às normas deste Edital;
- 9.4 A Bolsa Social de Estudos é concedida até o limite da disponibilidade orçamentária destinada ao Processo Seletivo deste Edital, pelo IEL – INSTITUTO EDUCACIONAL LUTERANO;
- 9.5 O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a concessão da Bolsa Social de Estudo, uma vez que é necessário considerar a disponibilidade orçamentária da **OASE**, prevista para a concessão do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL;
- 9.6 O prazo deste Edital refere-se ao ano letivo de 2020;
- 9.7 O preenchimento de vagas decorrentes de eventual prorrogação deste Edital obedecerá lista de espera, desde que todos os requisitos para a concessão do benefício sejam preenchidos;
- 9.8 Para a análise da renda per capita familiar bruta será considerado o valor bruto dos proventos, sem qualquer tipo de dedução, independente de sua origem e tipo, salvo a pensão alimentícia que se enquadre no item 7.2;
- 9.9 A Bolsa Social de Estudo é definitivamente validada ou cancelada após o laudo decorrente da entrevista e/ou da visita domiciliar, que poderá ser realizada a partir da data de entrega da documentação;
- 9.10 O contemplado através do Processo de Concessão da Bolsa Social de Estudo terá o benefício a partir da 1ª (primeira) parcela da mensalidade do ano de 2020;
- 9.11 Caso seja detectada inverdade na declaração de rendimentos emitida pelo contador, o mesmo será denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado de registro;
- 9.12 Não haverá recurso para revisão de bolsas já concedidas, indeferidas, canceladas ou

para ingressos de novos alunos ao benefício fora do prazo deste Edital;

- 9.13 O responsável pelo aluno poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e à documentação necessária no PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL, na secretaria do colégio;
- 9.14 As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pelo PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL;
- 9.15 Não haverá compensação de Bolsa Social de Estudo não usufruída;
- 9.16 Na avaliação para a concessão da Bolsa Social de Estudo será considerada a Declaração do Imposto de Renda e caso esta seja incompatível com os rendimentos apresentados o processo não será avaliado;
- 9.17 Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital;
- 9.18 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do **Instituto Educacional Luterano**;

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

Apresentar original e cópia de toda a documentação abaixo:

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

- Todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos ou emancipados;
- Comprovante da Declaração Anual de Isento de todos os membros do grupo familiar, que não sejam obrigados a fazer a Declaração de Imposto de Renda (acessar o site www.receita.fazenda.gov.br - Declaração Anual de Isento – Consulta Entrega da Declaração);
- Para sócios ou proprietários de empresas e micro-empresas, que componham o grupo familiar, apresentar todas as páginas e o recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ou, em caso de empresa inativa, a baixa da firma;
- Carteiras Profissionais (CTPS);
Apresentar as seguintes páginas das carteiras profissionais de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, mesmo que estiverem desempregados, forem estagiários, funcionários públicos

(estatutário/celetista), militar, aposentado, autônomo, profissional liberal e proprietário/sócio de empresa: nº de série, qualificação civil, contrato de trabalho (penúltima e última com registro e a página em branco imediatamente subsequente a estas).

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

- Contracheque ou declaração de firma empregadora dos ÚLTIMOS TRÊS MESES TRABALHADOS independentemente se for trabalhador da área pública ou privada ou funcionário desta Instituição;
- Para trabalhador autônomo ou profissional liberal, e proprietário ou sócio de empresa, apresentar declaração de rendimentos onde deverá constar a profissão, o valor do rendimento, e a que mês se refere e com o nº de inscrição do técnico em contabilidade ou contador, junto ao órgão de classe (Conselho Regional de Contabilidade), que deverá emitir tal documento;
- Contrato de estágio, termo aditivo (se houver) e a declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração;
- Em caso de pais separados, judicialmente ou não, apresentar o comprovante atualizado de recebimento da pensão alimentícia ou declaração de ajuda financeira constando o valor recebido. Caso não haja nenhum tipo de ajuda, também deverá ser apresentada declaração de tal fato, com firma reconhecida. Apresentar também a Certidão de Casamento com a averbação e a formal de partilha;
- Em caso de pais aposentados ou viúvos pensionistas, apresentar o comprovante do recebimento de proventos emitido pelo INSS referente ao último mês ou extrato do benefício (acessar [site www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br));
- As pessoas do grupo familiar que recebem Previdência Privada também deverão apresentar o comprovante atualizado desse benefício;
- Declaração com firma reconhecida comprovando outros rendimentos: receitas de aluguéis, ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar, tal como mutirão para contribuir no pagamento da mensalidade escolar ou quaisquer outras contribuições semelhantes.

DESPESA COM MORADIA

- Aluguel de imóvel residencial: contrato de locação vigente com firma reconhecida.

DESPESA COM SAÚDE

- Serão consideradas as doenças crônicas, prescritas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasmia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da Doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida – AIDS, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, e hepatopatia grave; e ainda: Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial, Acidente Vascular Cerebral (AVC), Glaucoma, Fibrose Cística e Obesidade Mórbida. Para comprovação de qualquer uma dessas doenças, o responsável pelo aluno deverá apresentar o laudo e/ou parecer médico, assim como o receituário médico e as notas fiscais atualizadas.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Cópia da Certidão de Óbito (para as pessoas do grupo familiar);
- Cópia da Certidão de Nascimento de todas as pessoas do grupo familiar menores de 18 anos de idade;
- Cópia da Certidão de Casamento dos pais, caso o mesmo seja casado. Em caso de união estável, apresentar declaração com firma reconhecida;
- Cópia do comprovante de residência atualizado (conta de água ou luz);
- Outros documentos poderão ser solicitados, dependendo de cada caso.

IMPORTANTE:

NÃO SERÃO RECEBIDOS PROCESSOS INCOMPLETOS, NEM FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CRONOGRAMA ANEXO DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DA JUSTIFICATIVA.

Realização:

ORGANIZAÇÃO DA ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS

INSTITUTO EDUCACIONAL LUTERANO